



CONTRATO Nº 124/2020

PROCESSO Nº 435/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.364.969/0001-35, com sede na Rua Angelo Borgo, nº 51, bairro jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, cep: 29.109-015, telefone: (27)3534-1115, endereço eletrônico: hospitalares2016@gmail.com, neste ato representada por **FÁBIO ANTONIO DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 079.000.947-17 e RG n.º 1.451.401 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua da Mexerica, nº 598, Balneário Ponta da Fruta, Vila Velha/ES, cep: 29.128-538, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. *ub*

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 24 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI

Fábio Antonio de Moura / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total**.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.


VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE






PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000124/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000597

Origem	Dispensa Nº 000006/2020		Processo	000435/2020			
Contrato	Contrato Nº 000124/2020						
Empresa	HOSPITALARES-DIST. DE MED. E CORRELATOS EIRELI EPP						
CNPJ	CNPJ: 26.364.969/0001-35						
Endereço	RUA ANGELO BORG, 51 - JARDIM GUADALAJARA - VILA VELHA - ES - CEP: 29109015						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		CARVEDILOL 6,25MG	-	COMP	10000,00	0,11	1.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.100,00
HOSPITALARES-DIST DE MED E CORRELATOS EIRELI EPP:							1.100,00

(Handwritten signature and initials)

todas as demais condições originalmente contratadas, não alteradas por este instrumento contratual.

Data: 16/04/2020.

Art. 25, caput da Lei 8666/93

ARNALDO MARTINS
Presidente

Protocolo 579137

Linhares

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 100/2020 de 27/04/2020

"Dispõe sobre a estabilidade de Servidores em cargo público decorrente de aprovação em Estágio Probatório e contém outras disposições."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 1.347 de 25 de janeiro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares e a Lei Municipal 3.834 de 23 de maio de 2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Linhares;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 41, da Constituição Federal, são estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 4º do art. 41 da Constituição Federal e o inciso I do art. 27 da Lei 3.834 de 23 de maio de 2019 é obrigatória, para aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a avaliação obtida pelos Servidores, durante o período de 03 (três) anos, lhes proporcionam o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que fora dada ciência do teor da avaliação aos Servidores estagiários, para que em caso de insatisfação, pudessem ingressar com recursos para revisão de notas;

CONSIDERANDO que a aquisição de estabilidade é uma garantia de ordem constitucional deferida aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados **ESTÁVEIS** no serviço público, os servidores abaixo relacionados em virtude de aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2016/CML/ES e suas alterações, resultado final publicado no Edital nº 001/2016 e homologado conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 30/06/2016 em conformidade com a Legislação vigente e aprovados em Estágio Probatório, conforme Homologação da Comissão de Avaliação Especial

de Desempenho designada pela Portaria nº 002/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Servidor:
GABRIELA GOULART BOONI;
JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO;
MARCELA PIRES GONCALVES e
LEONARDO DOS SANTOS PEGORETTI.

Art. 2º - Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos, que adote as providências necessárias junto à pasta funcional do (a) funcionário (a) público (a) municipal, para as devidas anotações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO

VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Linhares
REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

Protocolo 578646

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 124/2020. Partes: Mun. Iúna X Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$1.100,00. ID Cid adES:2020.037E050001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 579078

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

RESCISÃO DO CONTRATO SAAE/SMA Nº. 0002/2020

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

CONTRATADO: MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.543.423/0001-50.

OBJETO: Fica rescindido por Ato amigável, a partir do dia 24 de abril de 2020, nos termos do Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato SAAE/SMA/ Nº. 0002/2020, que tem como objeto, a Contratação de empresa, especializada em prestação de serviços para locação de 04 (quatro) veículos tipo caminhão pipa por hora, sem limite de quilometragem para transporte de

água potável, modelo convencional em capacidade mínima de 12.000 litros, com bomba própria para carregamento e mangote de alta pressão, ano de fabricação 2000 ou superior, tração mínima 4x2, com operadores devidamente habilitados e ajudantes, incluindo as despesas com combustíveis, manutenção e funcionários, o bjetiv and o transportar água potável para atender exclusivamente as comunidades do município de São Mateus-ES.

PROCESSO: 211/2020

São Mateus-ES, 24 de abril de 2020.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 579048

RESCISÃO DO CONTRATO SAAE/SMA Nº003/2020

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, Autarquia Municipal, com sede na Avenida João XXIII, nº. 2.204, bairro Boa Vista, São Mateus-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.998.368/0001-47, representado neste ato por seu diretor geral, Sr. **René Michel Kherlakian**, nomeado através do decreto nº. 8.627/2017, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 039.428.918-83 e RG nº 5.968.694-7, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.543.423/0001-50, com sede a Rua Henrique de Coimbra, 305 - interlagos - Linhares-ES, neste ato representada pelo Sr. Caio Faria Donatelli, portador do CPF nº 054.090.007-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica rescindido por Ato amigável, a partir do dia 25 de abril de 2020, nos termos do Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato SAAE/SMA/ Nº. 0003/2020, que tem como objeto, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparo em redes de água e esgoto no Município de São Mateus-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica

eleito o Foro da Comarca de São Mateus-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência desta rescisão contratual, excluindo

qualquer outro.

São Mateus-ES, 25 de abril de 2020.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE
CONTRATANTE

Caio Faria Donatelli
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Protocolo 579049

CONTRATO SAAE/SMA/004/2020

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES
CONTRATADA: NCS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para entrega de faturas de água e esgoto no Município de São Mateus.
VALOR: R\$ 6.357,20
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PROCESSO: 0217/2020

São Mateus-ES, 16 de abril de 2020.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 579250

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público da Região Expandida Sul**, neste ato representado legalmente por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO PETRI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA ANA CLAUDIA DE SOUZA VIANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.929.108/0001-45, neste ato representado pela Sr.^a **Ana Claudia de Souza Viana**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem: Fica rescindido, a partir do dia 29/02/2020, o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019, processo nº 1336/2019 firmando em 15/05/2019 entre as partes. Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato. Anchieta, 27 de fevereiro de 2020.

Fabício Petri
Presidente do CIM
Expandida Sul
Protocolo 579272

Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

